

KINEA SECURITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**CNPJ nº 35.864.448/0001-38****PERFIL DO FUNDO (09/11/2020)**

Código de Negociação	KNSC11
Local de Atendimento aos Cotistas	São Paulo/SP
Data da Constituição do Fundo	12/11/2019
Quantidade de cotas atual	2.632.885
Data do registro na CVM	11/08/2020

Código ISIN	BRKNSCCTF008
Jornal para publicações legais	N/A
Patrimônio Atual (R\$)	263.288.500,00
Valor da cota (R\$)	100,00
Código CVM	0320067

Administrador
INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. / 62.418.140/0001-31 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi São Paulo – SP relacionamento.reguladores@itau-unibanco.com.br Telefone: (11) 3072-6089

Diretor Responsável
CARLOS AUGUSTO SALAMONDE Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi São Paulo – SP relacionamento.reguladores@itau-unibanco.com.br Telefone: (11) 3072-6089

Características do Fundo

O Fundo é um fundo de investimento imobiliário regido pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, constituído pelo Administrador, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição Top Imob 5276 Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior*", formalizado em 12 de novembro de 2019. O regulamento foi alterado pela última vez por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Kinea Securities Fundo de Investimento Imobiliário - FII*" em 31 de agosto de 2020 ("Regulamento").

Objetivo e Política de Investimento do Fundo

O Fundo tem por objeto o investimento em empreendimentos imobiliários na forma prevista na Instrução CVM nº 472/08, preponderantemente – assim entendido como mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo – através da aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), de debêntures ("Debêntures") emitidas por emissores devidamente autorizados nos termos da Instrução CVM nº 472/08, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FII, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades preponderantes que sejam permitidas aos FII ("FIDC"), e de Letras Imobiliárias Garantidas ("LIG"), nos termos do item 4.1 do Regulamento e seus subitens abaixo. Adicionalmente, o Fundo poderá investir em Letras de Crédito Imobiliário ("LCI"), em Letras Hipotecárias ("LH") e em outros ativos imobiliários, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, nos termos do item 4.2 e respectivos subitens do Regulamento ("Ativos"), a critério do gestor e independentemente de deliberação em assembleia geral de cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses.

Tendo em vista o objeto do Fundo descrito acima, os ativos nos quais o Fundo poderá investir são: (a) CRI; (b) cotas de FII; (c) Debêntures; (d) cotas de FIDC; (e) LIG; (f) LCI; (g) LH; e (h) outros ativos imobiliários, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários permitidos pela Instrução CVM nº 472/08, na forma do item 4.2. e respectivos subitens do Regulamento.

O Fundo terá o prazo de até 2 (dois) anos após a data de encerramento de cada oferta de cotas para enquadrar a sua carteira de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento. Caso o Fundo não enquadre a sua carteira de acordo com a política de investimento, dentro do prazo mencionado acima, o Administrador convocará assembleia geral de cotistas, sendo que, caso a assembleia geral de cotistas não seja instalada ou, uma vez instalada, não se chegue a uma conclusão a respeito das medidas a serem tomadas para fins de enquadramento da carteira, o gestor deverá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização de principal, na forma do subitem 4.3.1 do Regulamento, ou, ainda, a liquidação antecipada do Fundo, na forma do item 16.1 do Regulamento.

O Fundo poderá manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada nos seguintes ativos: (a) moeda nacional; (b) títulos de emissão do tesouro nacional; (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos de Liquidez indicados no item "b" acima, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (d) cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos de Liquidez mencionados nos itens "b" e "c" acima ("Fundos Investidos"); e (e) outros ativos financeiros admitidos nos termos da Instrução CVM nº 472/08 ("Ativos de Liquidez").

Da Política de Distribuição de Resultados

O Administrador distribuirá aos cotistas, independentemente da realização de assembleia geral de cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

A distribuição de rendimentos prevista acima poderá ser realizada mensalmente, sempre no 9º (nono) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, sendo que eventual saldo de lucros auferidos não distribuído, conforme apurado com base em balanço ou balancete semestral, será pago na próxima data prevista para distribuição de rendimentos, observados os procedimentos da B3.

Farão jus à distribuição de que trata o parágrafo acima os titulares de cotas no fechamento do último Dia Útil de cada mês de apuração dos lucros auferidos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas.

Adicionalmente, poderá ser distribuído aos cotistas, a título de amortização de rendimentos (distribuição adicional de rendimentos) e/ou amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, o gestor deverá informar ao Administrador a parcela dos recursos pagos aos respectivos cotistas a título de amortização de rendimentos (distribuição adicional de rendimentos) e/ou amortização de principal.

Os valores previstos no parágrafo acima serão distribuídos aos cotistas sempre na próxima data prevista para distribuição de rendimentos nos termos do item 12.1 do Regulamento, observados os procedimentos estabelecidos pela B3.